

**Tabela de pagamento fora do prazo
TRIBUTOS DO DISTRITO FEDERAL**
I. CORREÇÃO MONETÁRIA

Ano/Mês	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	1,03%	0,57%	0,54%	0,54%	0,53%	1,11%	0,07%
Fevereiro	0,60%	0,51%	0,74%	0,72%	0,62%	0,90%	0,14%
Março	0,94%	0,51%	0,92%	0,63%	1,48%	1,51%	0,42%
Abril	0,54%	0,39%	0,52%	0,64%	1,16%	0,95%	0,24%
Maio	0,66%	0,18%	0,60%	0,82%	1,51%	0,44%	0,32%
Junho	0,72%	0,64%	0,59%	0,78%	0,71%	0,64%	0,08%
Julho	0,57%	0,55%	0,35%	0,60%	0,99%	0,98%	0,36%
Agosto	0,22%	0,68%	0,28%	0,26%	0,77%	0,47%	(*)
Setembro	0,00%	0,43%	(*)	0,13%	0,58%	0,64%	0,17%
Outubro	0,42%	0,45%	(*)	0,18%	0,25%	0,31%	(*)
Novembro	0,45%	0,63%	0,27%	0,49%	0,51%	0,08%	(*)
Dezembro	0,35%	0,71%	0,61%	0,38%	0,53%	0,17%	0,42%

(*) Índice não divulgado

(**) Portaria SEF/DF nº 207/05 trata sobre os tributos pagos em agosto/2005; Portaria SEF/DF nº 227/06 refere-se aos tributos pagos em agosto/2006, e a Portaria SEF/DF nº 306/06 abrange os tributos pagos em outubro/2006, nesses meses os tributos não sofreram alterações.

II. TAXA SELIC ACUMULADA

Ano Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	61,33%	53,45%	45,28%	34,79%	22,13%	8,90%
Fevereiro	60,58%	52,96%	44,49%	33,97%	21,13%	8,03%
Março	59,76%	52,41%	43,72%	32,93%	19,97%	6,98%
Abril	59,05%	51,80%	42,90%	31,98%	18,91%	6,19%
Maio	58,31%	51,20%	42,03%	30,99%	17,80%	5,26%
Junho	57,67%	50,59%	41,21%	29,92%	16,64%	4,45%
Julho	56,99%	49,87%	40,26%	28,74%	15,53%	3,65%
Agosto	56,30%	49,16%	39,39%	27,63%	14,31%	2,85%
Setembro	55,76%	48,45%	38,48%	26,52%	13,20%	2,21%
Outubro	55,15%	47,64%	37,53%	25,41%	12,15%	1,57%
Novembro	54,60%	46,92%	36,69%	24,35%	11,11%	1,00%
Dezembro	54,05%	46,13%	35,73%	23,19%	9,99%	

III. JUROS SIMPLES CAPITALIZADO

Mês/ Competência a pagar	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Janeiro	71%	59%	47%	35%	23%	11%
Fevereiro	70%	58%	46%	34%	22%	10%
Março	69%	57%	45%	33%	21%	9%
Abril	68%	56%	44%	32%	20%	8%
Maio	67%	55%	43%	31%	19%	7%
Junho	66%	54%	42%	30%	18%	6%
Julho	65%	53%	41%	29%	17%	5%

TABELA PAGAMENTO FORA DO PRAZO

Tributos do Distrito Federal

Agosto	64%	52%	40%	28%	16%	4%
Setembro	63%	51%	39%	27%	15%	3%
Outubro	62%	50%	38%	26%	14%	2%
Novembro	61%	49%	37%	25%	13%	1%
Dezembro	60%	48%	36%	24%	12%	

IV. ENCARGOS

Penalidades	Incidência	Prazos	Percentuais/Unidade	Fundamento Legal
Correção Monetária (Nota 04)	A partir do vencimento		UPDF até 23.06.96	Art. 395, I, RICMS/97
			UFIR até 27.10.00	Art. 395, II, RICMS/97
			INPC/IBGE	Arts. 1º, e inciso I, § 1º do art. 2º da LC nº 435/01.
Multas de Mora	A partir do vencimento	Até 30 dias do vencimento	5%	Art. 362 e 394 do RICMS/97 Art. 2º; inciso, §§ 3º e 4º da LC nº 435/01.
		Após 30 dias do vencimento	10%	Art. 2º, inciso II da LC nº 435/01.
Juros de Mora (Notas 02 e 03)	A partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.	Ao mês ou fração de mês por atraso	1%	Art. 2º inciso II, da LC nº 435/01.

NOTAS:

Nº 01: Taxa de Juros Selic divulgada apenas no site oficial da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), não tendo ocorrido publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Nº 02: A partir de 1º de janeiro de 2002, a taxa Selic não será aplicada como taxa de juros (arts. 4º e 5º da LC nº 435/01).

Nº 03: Juros de mora equivalente a 1% ao mês ou fração de mês, aplicados por capitalização simples, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

Nº 04: Atualização monetária dos tributos em atraso mensal calculada pela variação mensal do INPC a partir da competência Janeiro/2002. No primeiro dia útil de cada mês será divulgado o INPC para aquele mês de referência de cálculo, referente ao segundo mês anterior ao de referência do cálculo.

Nº 05: Os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 1º, LC 435/01).

Tabela editada com base nas normas vigentes até o 5º dia útil do mês da publicação deste calendário. Acompanhe as alterações posteriores.

Proibida a reprodução e a divulgação on-line, em qualquer forma, parcial ou total, sem prévia autorização da empresa autora. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 a 110 da Lei nº 9.610/98 - Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.